

LEI Nº 599, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.



Institui o Plano de Cargos/Empregos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. NEDER CAGLIARI. Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 66 da Constituição Federal de 05/10/88, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de cargos e empregos na Prefeitura Municipal de Aramina, transformada a estrutura de cargos e empregos e estabelecendo os vencimentos dos servidores na forma desta lei e seus anexos que dela são parte integrante.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se:

I - Cargos de provimento em comissão: O conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo, classe de vencimento padrão correspondente, provido e exercido por titular de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo;

II - Família Ocupacional: O agrupamento de carreiras com atribuições correlatas ou afins, segundo a natureza do trabalho;

III - Carreira: O conjunto de cargos/empregos de idênticas atribuições e a mesma denominação, diferenciadas pelo nível de vencimento padrão;

IV - Estágio: A posição horizontal do servidor dentro de cada carreira representadas por letras;

V - Valorização: É a movimentação do servidor dentro do sistema instituído pelo plano de cargos/empregos, correspondendo PROMOÇÃO que corresponde ao deslocamento do servidor no sentido horizontal, em estágios diversos dentro da mesma carreira;

VI - Transposição: É o deslocamento das atribuições de um cargo, função ou emprego existente para cargo/emprego do plano, conforme para cargo/emprego do plano, conforme sua nova classificação.

§ 1º Na aplicação do princípio de valorização de que trata o inciso V deste artigo, para efeito de promoção progressiva a partir do primeiro trimestre, do ingresso do servidor público, renovando no final de um ano de efetivo exercício;

§ 2º Os critérios de avaliação, serão definidos pelo Chefe do Executivo, através de Decreto;

§ 3º A denominação, quantidade, jornada semanal de trabalho e tabela de vencimento-padrão,

são constantes dos anexos I ao V, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O plano instituído por esta lei compreende os servidores com regime jurídico estatutário e da legislação trabalhista federal.

Art. 4º Ficam criados todos os cargos/empregos constantes do anexo nº I, com as respectivas denominações, quantidades e jornada semanal normal de trabalho.

Art. 5º O agrupamento dos cargos, exceto os de provimento em comissão, será feito em famílias ocupacionais assim distribuídos:

I - Operacional: Compreendendo cargos/empregos em que predomina a destreza manual ou aqueles que lhe forem assemelhados;

II - Administrativa: Compreendendo os cargos/empregos de natureza burocrática ou técnica de nível médio ou universitário.

Art. 6º A estrutura de cada carreira das diversas famílias operacionais, excetuadas os cargos de provimento em comissão, com classificação e respectivas faixas de amplitude, são constantes dos anexos nº I e II.

Art. 7º Os valores estabelecidos nos anexos referidos no artigo anterior, dizem respeito à jornada normal de trabalho, devendo ser calculadas e pagas proporcionalmente no caso de jornada inferior.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão criados ou transpostos de livre nomeação e exoneração, com os respectivos vencimentos com respectivo vencimento-padrão e quantidade são constantes do Anexo III, abrangidos no plano de classe III.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decretos, toda a transformação e transposição necessárias e indispensável a execução desta lei, resguardados, direitos adquiridos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 14 de dezembro de 1990.

DR. NEDER CAGLIARI
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada e arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

HAMILTON COLMANETTI
Resp. p/ Exp. da Secretaria

ANEXO I
GARGOS/EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
Atendente	04	44
Auxiliar de Jardineiro	02	44
Auxiliar de Encanador	01	44
Auxiliar de Campo	01	44
Auxiliar de Enfermagem	01	44
Auxiliar de Gabinete	01	40
Atendente de Enfermagem	02	44
Assistente Social	01	30
Almoxarife	01	40
Assessor Jurídico	01	20
Bioquímico	01	30
Chefe de Administração	01	40
Girurgião Dentista	03	30
Cozinheira	03	44
Chefe do Serviço da Fazenda	01	30
Gentador	01	30
Encanador	02	44
Escrutaria	05	44
Faxineira	06	44
Fiscal Geral	01	44
Inspetor de Aluno	01	44
Jardineiro	01	44
Medico	03	30
Merendeira	05	44
Monitora	01	44
Motorista	08	44
Motorista-Operador de Máquina	01	44

Mecânico-Motorista	01	44
Operador de Piscina	01	44
Operador de Máquina	01	44
Operário	15	44
Pajem	01	44
Pedreiro	03	44
Psicóloga	01	40
Servente	08	44
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	30
Secretário	01	30

ANEXO - I

GARGOS/EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
Atendente	12	44
Auxiliar de Jardineiro	02	44
Auxiliar de Encanador	01	44
Auxiliar de Campo	01	44
Auxiliar de Enfermagem	01	44
Auxiliar de Gabinete	01	40
Atendente de Enfermagem	02	44
Assistente Social	01	30
Almoxarife	01	40
Assessor Jurídico	01	20
Bioquímico	01	20
Chefe de administração	01	44
Cirurgião Dentista	03	20
Cozinheira	04	44
Chefe dos Serviços da Fazenda	01	30
Contador	01	30

Encanador	02	44
Enfermeira	01	44
Escruturaria	07	44
Faxineira	08	44
Fiscal Geral	01	44
Inspetor de Aluno	01	44
Jardineiro	01	44
Lavadeira/Faxineira	02	44
Medico	03	20
Merendeira	05	44
Monitora	01	44
Motorista	10	44
Motorista-Operador de Maquina	01	44
Mecânico/Motorista	01	44
Operador de Piscina	01	44
Operador de Maquina	01	44
Operário	15	44
Pajem	01	44
Pedreiro	03	44
Psicóloga	01	44
Servente	11	44
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	30
Secretário	01	30
Tratorista	01	44
Visitador Sanitário	01	44

(Redação dada pela Lei nº 607/1991)

ANEXO – I

GARGOS/EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
-------------	------------	-----------------

Ajudante de Cozinheira	02	44
Atendente	12	44
Auxiliar de Jardineiro	02	44
Auxiliar de Encanador	01	44
Auxiliar de Campo	01	44
Auxiliar de Enfermagem	01	44
Auxiliar de Gabinete	01	40
Atendente de Enfermagem	03	44
Assistente Social	01	30
Almoxarife	01	40
Assessor Jurídico	01	20
Bioquímico	01	20
Chefe de Administração	01	44
Cirurgião Dentista	03	20
Cozinheira	04	44
Chefe do Serviço da Fazenda	01	30
Contador	01	30
Encanador	02	44
Enfermeira	02	44
Escriturária	08	44
Faxineira	09	44
Fiscal Geral	01	44
Inspetor de Aluno	02	44
Jardineiro	01	44
Lavadeira/faxineira	02	44
Médico	03	20
Merendeira	06	44
Monitora	01	44
Motorista	10	44
Motorista-Operador de Máquina	01	44
Mecânico-Motorista	01	44

Operador de Piscina	01	44
Operador de Máquina	01	44
Operário	15	44
Pajem	01	44
Pedreiro	03	44
Psicóloga	01	44
Servente	12	44
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	30
Secretario	01	30
Tratorista	01	44
Visitador Sanitário	01	44

(Redação dada pela Lei nº 608/1991)

ANEXO I

GARGOS/EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
Ajudante de Cozinha	02	44
Atendente	12	44
Auxiliar de Jardineiro	02	44
Auxiliar de Encanador	01	44
Auxiliar de Campo	01	44
Auxiliar de Enfermagem	01	44
Auxiliar de Gabinete	01	40
Atendente de Enfermagem	03	44
Assistente Social	01	30
Almoxarife	01	40
Assessor Jurídico	01	20
Bioquímico	01	20
Chefe de Administração	01	44

Girurgião-Dentista	03	20
Gozinheira	04	44
Chefe do Serviço da Fazenda	01	30
Contador	01	30
Encanador	02	44
Enfermeira	02	44
Escrituraria	08	44
Faxineira	09	44
Fiscal Geral	01	44
Inspetor de Aluno	02	44
Jardineiro	01	44
Lavadeira/Faxineira	02	44
Médico	03	20
Merendeira	06	44
Monitora	01	44
Motorista	10	44
Motorista-Operador de Máquina	01	44
Mecânico-Motorista	01	44
Operador de Piscina	01	44
Operador de Máquina	01	44
Operário	15	44
Pajem	01	44
Pedreiro	03	44
Psicóloga	01	44
Servente	12	44
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	30
Secretário	01	30
Tratorista	01	44
Visitador Sanitário	01	44

(Redação dada pela Lei nº 627/1991)

ANEXO I
CARGOS/EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS
Ajudante de Cozinheira	05	44	Alfabetizada e aptidão física
Atendente	15	44	1º grau
Auxiliar de Jardineiro	04	44	Alfabetizado e aptidão física
Auxiliar de Encanador	02	44	Alfabetizado e aptidão física
Auxiliar de Campo	02	44	Alfabetizado c/exp. específica
Auxiliar de Enfermagem	10	44	1º grau
Atendente de Enfermagem	06	44	Alfabetizado c/exp. específica
Assistente Social	01	30	Superior c/registro profissional
Almoxarife	01	40	2º grau
Chefe de Administração	02	44	Alfabetizada c/exp. específica
Cirurgião Dentista	03	20	Superior c/exp. comprovada de um ano e registro profissional
Cozinheira	06	44	Alfabetizada e aptidão física
Chefe do Serviço da Fazenda	01	30	2º grau
Contador	01	30	2º grau c/exp. comprovada e registro profissional
Encanador	02	44	Alfabetizado c/exp. específica
Enfermeira	04	44	Experiência comprovada e registro profissional
Enfermeira Padrão	01	40	Experiência comprovada e registro profissional
Escriturário	12	44	2º grau
Faxineira	12	44	Alfabetizada e aptidão física

Fiscal Geral	01	44	Alfabetizado c/exp. específica
Inspetor de aluno	03	44	2º grau
Jardineiro	02	44	Alfabetizado e aptidão física
Lavadeira/Faxineira	02	44	Alfabetizado e aptidão física
Médico	03	20	Experiência comprovada e registro profissional
Merendeira	08	44	Alfabetizada e aptidão física
Monitora	08	44	2º grau
Motorista	16	44	Habilitação profissional
Motorista-Operador de Máquina	01	44.	Alfabetizado
Mecânico/Motorista	01	44	Alfabetizado c/exp. específica
Operador de Piscina	02	44	Alfabetizado e aptidão física
Operador de Máquina	02	44	Habilitação profissional
Operário	18	44	Alfabetizado e aptidão física
Pajem	05	44	Alfabetizado e aptidão física
Pedreiro	05	44	Alfabetizado c/exp. específica
Psicóloga	01	44	Superior c/ reg. profissional

(Redação dada pela Lei nº 684/1993)

ANEXO II

GARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-PADRÃO/GLASSE/ESTÁGIO
Auxiliar de Gabinete	01	Classe: I Estágio: 01-
Chefe de Gabinete	01	Classe: II Estágio: 04-
Cirurgião Dentista	02	Classe: VI Estágio: 02 e 05-
Engenheiro	01	Classe: V Estágio: 04-
Instrutor de Música	01	Classe: II Estágio: 04-
Médico	02	Classe: VI Estágio: 04 e 05-
Bioquímico	01	Classe: VI Estágio: 04-
Chefe da Secretaria	01	Classe: IV Estágio: 05-

ANEXO – II

CARLOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO PADRÃO CLASSE/ESTÁGIO
Auxiliar de Gabinete	01	Classe: I
		Estágio: 02
Bioquímico	01	Classe: VI
		Estágio: 04
Chefe de Gabinete	01	Classe: IV
		Estágio: 04
Chefe da Secretaria	01	Classe: IV
		Estágio: 05
Cirurgião Dentista	01	Classe: VI
		Estágio: 05
Cirurgião Dentista	03	Classe: VI
		Estágio: 02
Engenheiro	01	Classe: V
		Estágio: 04
Instrutor de Música	01	Classe: II
		Estágio: 04
Médico	01	Classe: VI
		Estágio: 06
Médico	03	Classe: VI
		Estágio: 04
Secretário de Saúde	01	Classe: VII
		Estágio: 05

(Redação dada pela Lei nº 607/1991)

ANEXO – II

GARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO PADRÃO CLASSE/ESTÁGIO
Auxiliar de Gabinete	01	Classe: I
		Estágio: 02
Bioquímico	01	Classe: VI
		Estágio: 04
Chefe de Gabinete	01	Classe: V
		Estágio: 01
Chefe da Secretaria	01	Classe: IV
		Estágio: 05
Cirurgião Dentista	01	Classe: VI
		Estágio: 05
Cirurgião Dentista	05	Classe: VI
		Estágio: 02;
Engenheiro	01	Classe: V
		Estágio: 04
Instrutor de Música	01	Classe: II
		Estágio: 04
Médico	05	Classe: VI
		Estágio: 04
Secretário de Saúde	01	Classe: VII
		Estágio: 05

(Redação dada pela Lei nº 608/1991)

ANEXO II

GARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO PADRÃO CLASSE/ESTÁGIO
Auxiliar de Gabinete	01	Classe: I
		Estágio: 02
		Classe: VI

Bioquímico	01	
		Estágio: 04
Chefe de Gabinete	01	Classe: V
		Estágio: 01
Chefe da Secretaria	01	Classe: IV
		Estágio: 05
Girurgião Dentista	02	Classe: VI
		Estágio: 05
Girurgião Dentista	05	Classe: VI
		Estágio: 02
Engenheiro	01	Classe: V
		Estágio: 04
Instrutor de Musica	01	Classe: II
		Estágio: 04
Medico	01	Classe: VI
		Estágio: 06
Medico	05	Classe: VI
		Estágio: 04
Secretário de Saúde	01	Classe: VII
		Estágio: 05

(Redação dada pela Lei nº 627/1991)

ANEXO II
GARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES	GLASSE	VENCIMENTO-PADRÃO FAIXA DE AMPLITUDE ESTÁGIO
Assessor Jurídico	01	VII	01 à 06
Assessor de Planejamento	01	VII	01 à 06
Bioquímico	01	VI	01 à 06

Chefe de Gabinete	01	V	01 à 06
Chefe da Secretaria	01	IV	01 à 06
Chefe de Administração do SERM	01	V	01 à 06
Chefe do Almoxarifado	01	IV	01 à 06
Chefe da Seção de Pessoal	01	IV	01 à 06
Chefe do Setor de Assistência Social	01	VI	01 à 06
Chefe de Enfermagem	01	IV	01 à 06
Cirurgião Dentista	10	VI	01 à 06
Engenheiro	01	V	01 à 06
Encarregado do Setor de Esportes	01	III	01 à 06
Encarregado dos Negócios da Educação e Cultura	01	IV	01 à 06
Encarregado do Setor Rural	01	IV	01 à 06
Coordenador da Saúde Pública	01	V	01 à 06
Coordenador Pedagógico	01	IV	01 à 06
Instrutor Chefe da Banda de Música	01	III	01 à 06
Fisioterapeuta	01	IV	01 à 06
Médico	15	VI	01 à 06
Secretário de Saúde	01	VII	01 à 06
Secretário Administrativo	01	IV	01 à 06
Supervisor do Fundo Social	01	VI	01 à 06

(Redação dada pela Lei nº 684/1993)

ANEXO II
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE	VENCIMENTO PADRÃO FAIXA DE AMPLITUDE ESTÁGIO
Assessor de Gabinete	01	V	01 à 06

Assessor de Planejamento	01	VIII	01 à 06
Assessor de Secretaria	01	V	01 à 06
Assessor Jurídico	01	VII	01 à 06
Assistente Agropecuário	01	VII	01 à 06
Bioquímico	01	VI	01 à 06
Chefe da Secretaria	01	IV	01 à 06
Chefe de Administração do SERM	01	VII	01 à 06
Chefe de Enfermagem	01	IV	01 à 06
Chefe de Gabinete	01	V	01 à 06
Chefe de Manutenção de Veículos	01	V	01 à 06
Chefe de Seção de Pessoal	01	V	01 à 06
Chefe de Tributação	01	VI	01 à 06
Chefe do Almoxarifado	01	IV	01 à 06
Chefe do Setor de Assistência Social	01	VI	01 à 06
Chefe do Setor de Esportes	01	IV	01 à 06
Chefe dos Serviços Rurais e Urbanos	01	V	01 à 06
Cirurgião-Dentista	10	VI	01 à 06
Coordenador da Saúde Pública	01	VI	01 à 06
Coordenador dos Serv. Laboratoriais	01	V	01 à 06
Coordenador Pedagógico	01	VI	01 à 06
Encarregado de Compras	01	V	01 à 06
Encarregado de Merenda Escolar	01	III	01 à 06
Encarregado de Obras Públicas	02	VI	01 à 06
Encarregado do Setor de Água e Esgoto	01	IV	01 à 06
Encarregado do Setor de Esportes	01	III	01 à 06
Encarregado do Setor de Farmácia	01	IV	01 à 06
Encarregado do Setor Rural	01	V	01 à 06
Encarregado do Transporte Escolar	01	V	01 à 06

Encarregado do Tratamento de Água	01	IV	01 à 06
Encarregado dos Negócios da Educação e Cultura	01	IV	01 à 06
Engenheiro	01	V	01 à 06
Fisioterapeuta	02	VII	01 à 06
Fonoaudiólogo	01	V	01 à 06
Instrutor Chefe da Banda de Música	01	III	01 à 06
Médico	15	VI	01 à 06
Professor de Educação Física	01	V	01 à 06
Psicólogo	01	VI	01 à 06
Secretário Administrativo	07	IV	01 à 06
Secretário da Saúde	01	VIII	01 à 06
Supervisor da Pré-Escola	01	IV	01 à 06
Supervisor do Ensino Fundamental	01	IV	01 à 06
Supervisor do Fundo Social	01	IV	01 à 06

(Redação dada pela Lei nº 794/1997)

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO: CLASSE – III
Almoxarife	01	Estágio: 05
Secretário	01	Estágio: 05
Serviços de Água e Esgoto	01	Estágio: 05
Cadastro Imobiliário	01	Estágio: 05
Motorista de Gabinete	01	Estágio: 05

ANEXO – III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
		CLASSE – III

Almoxarife	01	Estágio: 02
Secretário	01	Estágio: 05
Serviços de Água e Esgoto	01	Estágio: 04
Cadastro Imobiliário	01	Estágio: 03
Motorista de Gabinete	01	Estágio: 01

(Redação dada pela Lei nº 627/1991)

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO CLASSE - III -
Almoxarife	01	Estágio: 02
Secretário	01	Estágio: 05
Serviços de Água e Esgoto	01	Estágio: 02
Cadastro Imobiliário	01	Estágio: 02
Motorista de Gabinete	01	Estágio: 02

(Redação dada pela Lei nº 684/1993)

ANEXO IV TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

A - Família Ocupacional Operacional

GLASSE	DENOMINAÇÃO
†	Cozinheira
	Faxineira
	Merendeira
	Pajem
	Servente
‡	Operário
	Operador de Piscina
	Auxiliar de jardineiro
	Auxiliar de Encanador

	Tratorista
III	Jardineiro
	Pedreiro
	Auxiliar de Campo
	Mecânico-Motorista
	Visitador Sanitário
	Motorista
	IV
Motorista-Operador de Máquina	
Operador de Máquina	

B – Família Ocupacional Administrativa

GLASSE	DENOMINAÇÃO
I	Monitora
II	Escriturária
	Inspetor de Aluno
III	Auxiliar de Gabinete
	Atendente
IV	Assessor Jurídico
	Auxiliar de Enfermagem
	Assistente Social
	Atendente de Enfermagem
	Secretario da Junta de Serviço Militar
	Almoxarife
	Psicóloga
	Chefe de Administração
V	Girurgião-Dentista
	Secretario
	Fiscal-Geral
VI	Médico
	Bioquímico

	Chefe do Serviço da Fazenda
VII	Contador

ANEXO – IV

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

A – Família Ocupacional Operacional

GLASSE	DENOMINAÇÃO
I	Cozinheira
	Faxineira
	Lavadeira/Faxineira
	Merendeira
	Pajem
	Servente
II	Operário
	Operador de Piscina
	Auxiliar de Jardineiro
	Auxiliar de Encanador
	Tratorista
III	Jardineiro
	Pedreiro
	Auxiliar de Campo
	Mecânico/Motorista
	Visitador Sanitário
	Motorista
IV	Encanador
V	Motorista Operador de Máquina
	Operador de Máquina

B – Família Ocupacional Administrativa

GLASSE	DENOMINAÇÃO
II	Monitora
	Escriturária
	Inspetor de Aluno
III	Atendente
	Auxiliar de Gabinete
IV	Auxiliar de Enfermagem
	Assessor Jurídico
	Enfermeira
	Assistente Social
	Atendente de Enfermagem
	Secretário da Junta de Serviço Militar
	Almoxarife
	Psicóloga
	Chefe de Administração
V	Secretário
	Fiscal Geral
VI	Girurgião Dentista
	Médico
	Bioquímico
	Chefe do Serviço da Fazenda
VII	Contador

(Redação dada pela Lei nº 607/1991)

ANEXO – IV

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

A - Família Ocupacional Operacional

GLASSE	DENOMINAÇÃO
	Ajudante de Cozinha

+	Gozinheira
	Faxineira
	Lavadeira/Faxineira
	Merendeira
	Pajem
	Servente
II	Operário
	Operador de Piscina
	Auxiliar de Jardineiro
	Auxiliar de Encanador
	Tratorista
III	Jardineiro
	Pedreiro
	Auxiliar de Campo
	Mecânico/Motorista
	Visitador Sanitário
	Motorista
IV	Encanador
V	Motorista Operador de Máquina
	Operador de Máquina

B – Família Ocupacional Administrativa

GLASSE	DENOMINAÇÃO
II	Monitora
	Escriturária
	Inspetor de Aluno
III	Atendente
	Auxiliar de Gabinete
	Auxiliar de Enfermagem
	Assessor Jurídico

IV	Enfermeira
	Assistente Social
	Secretário da Junta de Serv. Militar Almojarife
	Psicóloga
	Chefe de Administração
V	Atendente de Enfermagem
	Secretário
	Fiscal Geral
VI	Cirurgião-Dentista
	Médico
	Bioquímico
VII	Chefe do Serviço da Fazenda

(Redação dada pela Lei nº 608/1991)

ANEXO – IV

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

A - Família Ocupacional Operacional

GLASSE	DENOMINAÇÃO
I	Ajudante de Cozinha
	Cozinheira
	Faxineira
	Lavadeira/Faxineira
	Merendeira
	Pajem
	Servente
II	Operário
	Operador de Piscina
	Auxiliar de Jardineiro
	Auxiliar de Encanador
	Tratorista

III	Jardineiro
	Auxiliar de Campo
	Mecânico/Motorista
	Visitador Sanitário
	Motorista
IV	Pedreiro
	Encanador
V	Motorista Operador de Máquina
	Operador de Máquina

B – Família Ocupacional Administrativa

GLASSE	DENOMINAÇÃO
II	Monitora
	Escriturária
	Inspetor de Aluno
III	Atendente
	Auxiliar de Gabinete
IV	Auxiliar de Enfermagem
	Assessor Jurídico
	Enfermeira
	Assistente Social
	Secretário da Junta de Serv. Militar
	Almoxarife
	Chefe de Administração
V	Atendente de Enfermagem
	Secretário
	Fiscal Geral
VI	Psicóloga
	Girurgião Dentista

	Medico
	Bioquímico
VII	Chefe do Serviço da Fazenda
	Contador

(Redação dada pela Lei nº 627/1991)

ANEXO IV TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

a) Família Ocupacional Operacional

CLASSE	DENOMINAÇÃO
I	Ajudante de Cozinha
	Cozinheira
	Faxineira
	Lavadeira/Faxineira
	Merendeira
	Pajem
	Servente
II	Auxiliar de Farmácia
	Operário
	Operador de Piscina
	Auxiliar de Jardineiro
	Auxiliar de Encanador
	Tratorista
III	Jardineiro
	Auxiliar de Campo
	Mecânico/Motorista
	Visitador Sanitário
	Motorista
IV	Pintor
	Pedreiro

	Encanador
V	Motorista Operador de Máquina
	Operador de Máquina

b) Família Ocupacional Administrativa

CLASSE	DENOMINAÇÃO
II	Monitora
	Escriturário
	Inspetor de Aluno
III	Atendente
	Professor I
IV	Auxiliar de Enfermagem
	Atendente de Enfermagem
	Enfermeira
	Assistente Social
	Secretário da Junta de Serviço Militar
	Almoxarife
	Chefe de Administração
V	Enfermeira padrão
	Secretário
	Fiscal Geral
VI	Psicóloga
	Cirurgião Dentista
	Médico
VII	Chefe do Serviço da Fazenda
	Contador

(Redação dada pela Lei nº 684/1993)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO
FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

GLASSE/ESTÁGIO	01	02	03	04	05	06
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	13.241,00	14.573,00	14.994,00	16.060,00	17.738,00	23.459,00
II	15.673,00	17.871,00	21.363,00	22.310,00	26.224,00	28.679,00
III	18.710,00	25.513,00	26.645,00	29.689,00	35.435,00	36.738,00
IV	28.480,00	34.100,00	36.702,00	39.160,00	40.048,00	45.388,00
V	42.286,00	48.549,00	50.548,00	58.259,00	66.566,00	75.952,00
VI	48.936,00	58.844,00	64.205,00	78.760,00	84.913,00	97.700,00
VII	68.950,00	79.560,00	83.748,00	97.566,00	119.776,00	133.729,00
VIII	83.668,00	85.099,00	101.567,00	137.495,00	158.731,00	170.578,00

TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

GLASSE/ESTÁGIO	01	02	03	04	05	06
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	17.551,00	18.216,00	18.742,00	20.075,00	22.172,00	29.324,00
II	19.591,00	22.339,00	26.704,00	32.780,00	35.849,00	39.909,00
III	23.387,00	31.891,00	33.306,00	37.111,00	44.294,00	45.922,00
IV	35.600,00	42.625,00	45.878,00	48.950,00	50.060,00	68.082,00
V	52.857,00	56.769,00	63.185,00	72.824,00	83.207,00	94.940,00
VI	61.170,00	72.665,00	80.256,00	98.450,00	108.997,00	122.125,00
VII	86.187,00	99.450,00	109.095,00	121.957,00	145.330,00	167.161,00
VIII	104.585,00	110.374,00	126.959,00	171.689,00	198.414,00	213.223,00

(Redação dada pela Lei nº 607/1991)

TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

GLASSE/ESTÁGIO	01	02	03	04	05	06

	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	21.938,00	22.770,00	23.427,00	25.093,00	27.715,00	36.655,00
II	24.488,00	27.923,00	33.380,00	40.975,00	44.811,00	49.886,00
III	29.233,00	39.863,00	41.632,00	46.388,00	55.367,00	57.402,00
IV	44.500,00	53.281,00	57.347,00	61.187,00	62.575,00	85.102,00
V	65.078,00	71.961,00	78.981,00	91.030,00	116.489,00	118.675,00
VI	76.462,00	101.731,00	106.320,00	127.985,00	152.595,00	158.762,00
VII	107.734,00	124.312,00	150.189,00	173.680,00	198.662,00	234.025,00
VIII	135.960,00	143.486,00	175.046,00	223.195,00	257.938,00	277.189,00

(Redação dada pela Lei nº 608/1991)

TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

ESTÁGIO	01	02	03	04	05	06
CLASSE	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	46.043,00	47.792,00	49.168,00	52.665,00	58.170,00	76.934,00
II	51.398,00	58.606,00	70.059,00	86.000,00	94.053,00	104.705,00
III	61.356,00	83.667,00	87.380,00	97.362,00	116.209,00	120.479,00
IV	103.201,00	111.829,00	120.362,00	128.423,00	131.336,00	178.617,00
V	136.590,00	151.035,00	165.770,00	191.060,00	244.495,00	249.083,00
VI	160.484,00	213.519,00	223.152,00	268.624,00	320.276,00	333.219,00
VII	226.119,00	260.913,00	315.225,00	364.528,00	416.966,00	491.186,00
VIII	285.361,00	301.157,00	367.397,00	468.456,00	541.376,00	581.782,00

(Redação dada pela Lei nº 627/1991)

TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO

TABELA OCUPACIONAL E ADMINISTRATIVA

ESTÁGIO / CLASSE	01	02	03	04	05	06
------------------	----	----	----	----	----	----

I	138.00	142,00	148.00	157.00	175.00	189.00
II	156,00	175.00	187.00	212.00	232.00	284.00
III	168.00	207.00	217.00	240.00	286.00	299.00
IV	254.00	277.00	298.00	324.00	395.00	440,00
V	278.00	374.00	408.00	469.00	603.00	614,00
VI	395.00	526,00	551,00	663.00	790.00	821.00
VII	557.00	901.00	1028.00	1185.00	1212.00	1544.00
VIII	964.00	1563.00	1649,00	1887.00	2178.00	2556,00

(Redação dada pela Lei nº 794/1997)

Download do documento